



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.898/2024 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.898/2024** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“ALTERA O ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL
Nº.2.270/2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.270/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. *(omissis)*

I - *(omissis)*

II - *(omissis)*

III - *(omissis)*

IV – de uma contribuição mensal do município de Mimoso do Sul, incluídas suas autarquias e fundações, igual a 17,5% (dezessete e meio por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, respeitada a dotação orçamentaria específica de cada órgão ou entidade municipal.

§ 1º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas neste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente, depois de decorridos 90



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

(noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º, do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico da Reavaliação Atuarial 2024 realizado em 31/12/2023.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 22 de maio de 2024.

Alcimar Peruzini

Vereador